



CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 17.245.234/0001-00

FATO RELEVANTE E AVISO AOS ACIONISTAS

CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA ("Companhia"), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e na Resolução CVM nº 81/2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

A Companhia foi cientificada na presente data da decisão do Colegiado da CVM, proferida no âmbito do Proc. 19957.009400/2025-76, que "*deliberou pelo **indeferimento dos pedidos de adiamento e de interrupção do curso do prazo de convocação da AGO da Cedro Cachoeira prevista para realizar-se em 22.08.2025***", entendendo "*não ter sido comprovada a insuficiência de informações necessárias para a deliberação dos acionistas na referida assembleia, pelo que não haveria justificativa para o adiamento da AGO*" e inexistir "*violação de dispositivos legais ou regulamentares pela deliberação proposta à assembleia, no que diz respeito aos itens constantes da ordem do dia*" ("Decisão CVM").

Embora a Decisão CVM, nos termos do item anterior, tenha permitido a realização da assembleia de acionistas da Companhia, convocada para realização em 22/8/2025, **nesta mesma data** a Companhia tomou ciência da decisão proferida no âmbito do processo nº 2051955-28.2025.8.13.0000 ("Segunda Decisão"), Agravo de Instrumento apresentado contra a decisão proferida no âmbito da TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 1023040-11.2025.8.13.0024/MG ("Primeira Decisão").

Diante do caso concreto, a Primeira Decisão havia estabelecido restrições à participação de determinado acionista da Companhia em deliberações para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Companhia.

Por sua vez, embora tenha consignado estarem presentes os fundamentos de violação legal acolhidos pela Primeira Decisão, a Segunda Decisão determinou a postergação do momento de realização da assembleia para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Companhia, determinando que se aguardasse futura decisão do juízo arbitral, procedimento que será um desdobramento da TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 1023040-11.2025.8.13.0024/MG. Nesse sentido, foi determinado à Companhia que promovesse "*a suspensão da Assembleia Geral Ordinária designada para o próximo dia 22/08/2025, até que o juízo arbitral publique a sua decisão*". Demais pedidos formulados no recurso não foram acolhidos.

A Companhia registra nesta oportunidade ter buscado empreender seus melhores esforços para mitigar impactos para acionistas não controladores alheios à controvérsia e para o mercado em geral. Não obstante, dará cumprimento à decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento Nº 2051955-28.2025.8.13.0000/MG, **ficando, portanto, CANCELADA e sem efeitos a convocação para realização da assembleia geral de acionistas em 22 de agosto de 2025.**



A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre os desdobramentos das questões a que este Fato Relevante e Aviso aos Acionistas se refere, respeitado o sigilo de tais procedimentos, quando aplicável.

Belo Horizonte (MG), 21 de agosto de 2025

Fábio Mascarenhas Alves
Diretor de Relações com Investidores